



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2014

“Dispõe sobre a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1.º - Art. 1º A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, fundada na utilização, que efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte postos a sua disposição, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 2.º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município.

Art. 3.º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC não incide onde a coleta e remoção de lixo não forem prestadas ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 4.º - A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I- caracterizada na utilização;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

II- efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III- individual e distinta de determinados integrantes da coletividade.

Art. 5.º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC será determinada, para cada móvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, para garantir o custeio da respectiva atividade pública específica, em função de gastos.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I- custo de pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II- custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III- custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV- custo de material: luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V- custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI- custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII- custo de cobrança;

VIII- demais custos.

Art. 6.º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC será calculada através da metragem das edificações dos imóveis beneficiados, multiplicado pelo

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

valor da taxa em UFMA (unidade fiscal do município de Aquidauana), na forma determinada nas tabelas a seguir:

I- Imóveis residenciais:

EDIFICAÇÕES	Valor Anual em UFMA por m ²
01. Até 50 m ²	Isento
01.01 Acima de 50m ² e até 100m ²	0,20
01.02 Acima de 100m ² e 200m ²	0,25
01.03 Acima de 200m ² e até 300m ²	0,30
01.04 Acima de 300m ² e até 500m ²	0,35
01.05 Acima de 500m ² , fica limitado ao valor máximo estabelecido de até 1000m ²	0,35

II- Imóveis comerciais, industriais em geral, siderúrgicas frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:

EDIFICAÇÕES	Valor Anual em UFMA por M ²
01.01 Acima de 0,00m ² e até 100m ²	0,25
01.02 Acima de 100m ² e até 200m ²	0,30
01.03 Acima de 200m ² e até 300m ²	0,35
01.04 Acima de 300m ² e até 500m ²	0,40
01.05 Acima de 500m ² , fica limitado ao valor máximo estabelecido de até	0,40

18.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

1000m²

Art. 7.º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados ou concessionários.

Art. 8.º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I- locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II- locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Art. 9.º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC será lançada, anualmente em 12 (doze), parcelas, de ofício pela autoridade administrativa, através de convênio com a concessionária de serviços de saneamento básico (SANESUL), ou em 06 (seis) parcelas em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.

Art. 10 - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 11 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão tributário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do

Roldão Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

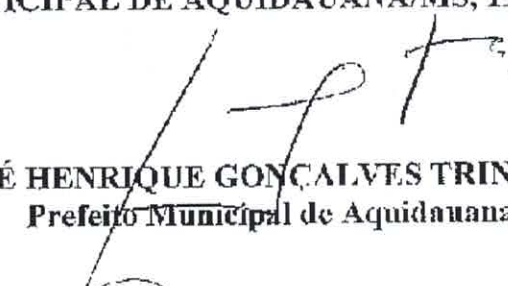


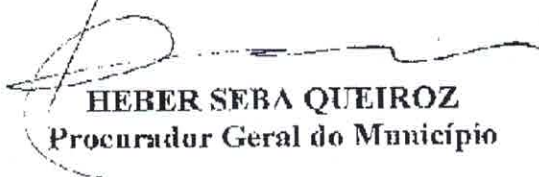
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo TSC.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município